PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04106/92

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 26/06/1992
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Fica desafetada área que especifica para posterior legalização fundiária.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público municipal de uso comum o trecho da rua Nilo Ramalho, situado no Bairro de Morro Branco, medindo 5.267,19m (cinco mil duzentos e sessenta e sete virgula dezenove metros quadrados), com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte- Rua Nilo Ramalho, c/ 298,20m
Ao Sul- Loteamento do ABC, c/ 302,05m
Ao Leste- Rua da Torre, c/ 17,00m
Ao Oeste- Avenida Xavier da Silveira, c/ 18,10m

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a legalização fundiária da respectiva área de documentos próprios.

Art. 3º - Os beneficiários da presente Lei se obrigam a posse do imóvel pelo prazo mínimo de 90 (noventa) anos sem poderem, neste período, alugar, trocar, vender, ceder ou realizar qualquer outro tipo de transação, com exceção daquelas decorrentes do direito de herança.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de junho de 1992.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Leôncio Augusto Queiróz - Segundo Secretário

Públicado no D.O. de: 01/07/92.